

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 13 de agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 038/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 04/08/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Construoponco Construtora Rondônia Eireli**

ENDEREÇO: **Rua Suzano, nº 19, Bairro Jardim Presidencial I**

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.901-009	CNPJ: 18.674.891/0001-27	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
-------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------------

ATIVIDADE:
 Construção de edifícios; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Obras de terraplenagem; Demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de fundações; Perfurações e sondagens; Construção de obras de arte especiais; Obras de alvenaria; Obras de acabamento da construção; Fabricação de estruturas metálicas; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas. Locação de mão-de-obra temporária; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;

PROCESSO Nº 2-9621/2015			
DETERMINAÇÕES:			
1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;			
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;			
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 315/2015, de 31 de julho de 2015;			
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 04 de Agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 039/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 06/08/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Alcelene Cristiane Freires**

ENDEREÇO: **Rua Júlio Guerra, nº4100, Bairro Jardim Aurélio Bernardi.**

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.907-414	CNPJ: 21.912.327/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
-------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------------

ATIVIDADE:
 Oficina de lanternagem, funilaria e pintura automotiva.

PROCESSO Nº 2-7886/2015		
DETERMINAÇÕES:		
1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;		
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;		
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;		
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 321/2015, de 06 de agosto de 2015;		
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;		
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;		

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 06 de Agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 040/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 11/08/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Roberto Luciano Lopes Lima**

ENDEREÇO: **Sítio Santa Cruz, BR-364, Km 16, Lote 11, Gleba 03, PICOP, Zona Rural.**

Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-000	CPF: 202.899.444-49	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
-------------------------	-----------------	---------------------	---------------------------

ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 09 (nove) viveiros escavados, com lâmina d'água projetada de 42.152 m² (4,2152 ha), das espécies regionais, Tambaqui (Colossoma macropomum) e Pirarucu (Arapaima gigas)

PROCESSO Nº 2-15587/2013			
DETERMINAÇÕES:			
1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;			
2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
3. O empreendedor deverá publicar a presente licença ambiental em Diário Oficial do Município ou jornal de circulação regional, conforme a Lei Municipal nº 1113/2001 (Código Ambiental do Município de Ji-Paraná);			
4. O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;			
5. Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilapia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008;			
6. Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita às sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades;			
7. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7909/97;			
8. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;			
9. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 330/2015, de 11 de agosto de 2015;			
10. O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
11. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			
12. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 11 de agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 042/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 17/08/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **Cooperativa de Produtores de Leite e Agrícola - COOPLEAGRI**

ENDEREÇO: **Linha 207, Km 16, Lote 61, Gleba 33.**

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 78.964-460	CNPJ: 03.750.947/0001-08	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
-------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------------

ATIVIDADE:
 Agroindústria Familiar de Empacotamento de Leite Pasteurizado e seus derivados. Atividades de apoio à pecuária não especificados anteriormente.

PROCESSO Nº 2-10170/2015			
DETERMINAÇÕES:			
1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;			
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;			
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 341/2015, de 17 de agosto de 2015;			
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 17 de Agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 043/2015/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO: 18/08/2016
--	------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **T4U Norte Infraestrutura Ltda.**

ENDEREÇO: **Rua Nereu Ramos, 137, Lote 07, Quadra 32 A, Bairro Riachuelo**

MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 70.961-030	CNPJ: 12.915.498/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
-------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------------

ATIVIDADE:
 Instalação de uma ERB (Estação de Rádio Base) de telefonia móvel.

PROCESSO Nº 2-4242/2015			
DETERMINAÇÕES:			
1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;			
2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97;			
3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;			
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 345/2015, de 18 de agosto de 2015;			
5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;			
6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;			

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 18 de Agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
 Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 CNPJ: 04.092.672/0001-25
 End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
 E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
 Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

<p>Jesualdo Pires Prefeito</p> <p>Marcito Pinto Vice-Prefeito</p> <p>Pedro Cabeça Sobrinho Secretário Municipal de Planejamento</p> <p>José Antônio Ciconetti Chefe de Gabinete</p> <p>Leni Matias Procuradoria Geral do Município</p> <p>Elias Caetano da Silva Controladoria Geral do Município</p> <p>Jair Eugênio Marinho Secretaria Municipal de Administração</p> <p>Evandro Cordeiro Muniz Fundo Municipal de Previdência</p> <p>Renato Antônio Fuverki Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>Waldecir José Gonçalves Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</p> <p>Leni Matias Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação</p>	<p>Luiz Fernandes Ribas Motta Secretaria Municipal de Fazenda</p> <p>Kátia Regina Casula Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p> <p>Cláudia Regina Abreu Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária</p> <p>Leiva Custódio Pereira Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Carlos Magno Ramos Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos</p> <p>Seloi Totti Secretaria Municipal de Esportes e Turismo</p> <p>Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello Empresa Municipal de Transporte Urbanos</p> <p>Keila Barbosa da Silva Fundação Cultural</p> <p>Maria Sônia Grande Reigota Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p>Arislândio Borges Saraiva Secretaria Municipal de Governo</p> <p>Relvanir Celso de Campos Assessoria de Comunicação Social</p>
--	---

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 044/2015/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 18/08/2016	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: T4U Norte Infraestrutura Ltda.			
ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, s/n, Quadra 1038, Lote 02, Bairro Jardim Presidencial 3.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 70.961-030	CNPJ: 12.915.498/0001-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Instalação de uma ERB (Estação de Rádio Base) de telefonia móvel.			

PROCESSO Nº 2-4243/2015	
DETERMINAÇÕES:	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 344/2015, de 18 de agosto de 2015; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 	
.....	

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 18 de Agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 046/2015/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 25/08/2016	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Ercílio Ribeiro Filho			
ENDEREÇO: 3ª Linha, Lote 155, Gleba G, Setor 04, Zona Rural.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-990	CPF: 316.446.516-53	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 02 (dois) viveiros escavados, com lâmina d'água projetada de 4.687 m² (0,4687 ha), das espécies regionais, com ênfase para o Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>).			

PROCESSO Nº 2-10240/2015	
DETERMINAÇÕES:	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá publicar a presente licença ambiental em Diário Oficial do Município ou jornal de circulação regional, conforme a Lei Municipal nº 1113/2001 (Código Ambiental do Município de Ji-Paraná); O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008; Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 352/2015, de 25 de agosto de 2015; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 	
.....	

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 25 de agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 047/2015/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 25/08/2016	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Moises Messias da Silva			
ENDEREÇO: 4ª Linha, Lote 34 e 36, Gleba G, Zona Rural.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-990	CPF: 350.988.802-20	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 08 (oito) viveiros escavados, com lâmina d'água de 1,626 ha, das espécies regionais, Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>), Curimba (<i>Prochilodus nigricans</i>) e Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)			

PROCESSO Nº 2-13410/2014	
DETERMINAÇÕES:	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008; Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 356/2015, de 25 de agosto de 2015; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 	

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 25 de agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 048/2015/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 26/08/2016	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Doriedson da Silva Chiamulera.			
ENDEREÇO: Linha 128 com Linha 90, Lote 08 A, Gleba 40, Setor Riachuelo – PIC Ouro Preto, Zona Rural.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-000	CNPJ: 326.593.342-34	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Agroindústria Familiar de Aquisição, crescimento, abate e comercialização de aves.			

PROCESSO Nº 2-4302/2015	
DETERMINAÇÕES:	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 358/2015, de 26 de agosto de 2015; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 	
.....	

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 26 de Agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 049/2015/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 26/08/2016	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Juliano Tramontini			
ENDEREÇO: Lote 09 A, Linha 94, Gleba 41, Setor Riachuelo.			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.900-001	CPF: 018.681.419-42	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Cultivo de peixes em 02 (duas) represas e 25 (vinte e cinco) viveiros escavados, com lâmina d'água de 3,62ha.			

PROCESSO Nº 2-10250/2015	
DETERMINAÇÕES:	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deve evitar a poluição da água e do ar, resultante da operação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos; Esta Licença não autoriza a criação de espécies Tilápia (<i>Oreochromis niloticus</i>) ou (<i>Tilapia rendali</i>), conforme a Lei de Piscicultura nº 1861, de 10 de janeiro de 2008; Constitui infração ambiental a criação de espécies não autóctones no Estado de Rondônia segundo a Lei de Piscicultura nº 1861/08, estando sujeita as sanções de apreensão dos animais, produtos da piscicultura, suspensão de venda do produto e suspensão parcial ou total das atividades; Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7909/97; É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 360/2015, de 26 de agosto de 2015; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. 	

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 26 de agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 030/2015/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 04/08/16	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: Construopncio Construtora Rondônia Eireli			
ENDEREÇO: Rua Suzano, nº 19, Bairro Jardim Presidencial I			
Município: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.901-009	CNPJ/CPF: 18.674.891/0001-27	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Construção de edifícios; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Obras de terraplenagem; Demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de fundações; Perfurações e sondagens; Construção de obras de arte especiais; Obras de alvenaria; Obras de acabamento da construção; Fabricação de estruturas metálicas; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas. Locação de mão-de-obra temporária; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;			

PROCESSO Nº 2-9621/2015	
DETERMINAÇÕES:	
<ol style="list-style-type: none"> O empreendedor deverá requerer a licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 315/2015, de 31 de julho de 2015. 	
.....	

LOCAL E DATA: Ji-Paraná, 04 de Agosto de 2015.		
ASSINATURA DO ACESSOR EXECUTIVO	ASSINATURA DA SECRETÁRIA	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO

